



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 012/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico

INTERESSADO: Plastipak Packaging da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 1000, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.113.488/0001-14.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.106-3

FONE: (92) 98148-5849

PROCESSO No: 1499.2021-62

E - MAIL: wdiamantine@plastipak.com.br

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 1000, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 03°06'17,29"S e 59°56'38,73"W, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia da Colônia Antônio Aleixo/ Igarapé do Mauzinho.

CARGA DE DBO: 89,70% (ETD)

FINALIDADE: Tratamento de efluente doméstico.

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 1,072 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 30 dia/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

## Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.

A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.

A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

2 0 JAN 2022

algado do Nascimento

Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza **Diretor Presidente** 







## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 012/2022

- 1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo nº 1499.2021-62.
- 3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- 4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- 5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos d'água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA nº 357 de 17 de Março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011
- 9. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, periodicidade de monitoramento e os parâmetros estabelecidos na Licença de Operação LO.